

DECRETO Nº 37.538, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Cria a Estação Ecológica de Paranapanema e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação dos últimos remanescentes florestais do Estado;

Considerando que esses remanescentes florestais abrigam espécies de flora e fauna, ameaçadas de extinção, cuja proteção é dever do Estado;

Considerando que a área, objeto do presente decreto, situada no Município de Paranapanema, região que apresenta baixos níveis de cobertura vegetal natural, constitui-se num dos últimos remanescentes da floresta latifoliada semidecídua do sudoeste paulista, abrigando acervo de flora e fauna, em condições de serem preservados para que futuras gerações possam desfrutar os benefícios dessa paisagem, para fins científicos, culturais e educacionais, além de seu valor como banco de germoplasma,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada a Estação Ecológica de Paranapanema, em terras de domínio da Fazenda Pública Estadual, desmembrada da Floresta Estadual de Paranapanema, com a finalidade de proteção do ambiente natural, gerenciamento voltado ao manejo integrado dos recursos, realização de pesquisas básicas e aplicadas e ao desenvolvimento de programas de educação conservacionista.

Artigo 2º — A Estação Ecológica de Paranapanema abrange uma área de 635,20 ha, descrita no Processo SMA-42351/93, cujo memorial descritivo foi orientado pelo norte da quadricula e seus vértices são representados por coordenadas U.T.M. (FONTE: Plano Cartográfico do Estado de São Paulo — S.E.P. — Escala 1:10.000. 1978. Folhas: Córrego das Pedras e Fazenda Paracatuba) apresentando o seguinte caminhamento e confrontações: "Inicia-se no ponto "1", situado na junção de uma cerca com o Córrego das Pedras, sendo suas coordenadas

U.T.M. 7.397.170 N e 727.440 E; daí segue em sentido NW pela referida cerca até encontrar o ponto "2", situado na junção da citada cerca com o Córrego Faxinal, sendo suas coordenadas U.T.M. 7.398.890 N e 727.300 E; daí segue Córrego Faxinal abaixo, em sentido SE até encontrar o ponto "3", situado em sua barra no Ribeirão Grande, sendo suas coordenadas U.T.M. 7.399.040 N e 729.850 E; daí segue em sentido SE pelo Ribeirão Grande abaixo até o ponto "4", situado na barra do Córrego das Pedras no Ribeirão Grande, sendo suas coordenadas U.T.M. 7.398.280 N e 731.280 E; daí segue pelo Córrego das Pedras acima, em sentido SW, até encontrar o ponto "1", o qual originou esta descrição, figurando os seguintes confrontantes: do ponto "1" ao ponto "2", com gleba objeto de litígio entre a Fazenda do Estado e herdeiros de Afonso Pereira; do ponto "2" ao ponto "3", com Antonio Leme; do ponto "3" ao ponto "4", com Hildebrando Araújo, Alessio Blondo e Ida Cotafava; do ponto "4" ao ponto "1", com herdeiros de Braz Rodrigues de Araújo, Hildebrando Araújo e a Floresta Estadual de Paranapanema."

Artigo 3º — Comissão Técnica designada pelo Diretor do Instituto Florestal, da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental — CINP, da Secretaria do Meio Ambiente, deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste decreto, o plano de zoneamento a que se refere o artigo 1º, 2º, da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Artigo 4º — A Secretaria do Meio Ambiente fica autorizada a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º — A administração da Estação Ecológica de Paranapanema será exercida pelo Instituto Florestal, da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental — CINP, da Secretaria do Meio Ambiente, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagem de sua área, as disposições da legislação vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré
Secretário do Meio Ambiente

Cláudia Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993.

CEDI - P. I. B.
DATA _____/_____/_____
CCD 000 000 02

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar
Bibi - São Paulo - SP
04533-010 - Itaim

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
v 103 n.º 182 SEÇÃO 1
PAG : 4
DATA: 28/09/93